

Proc. Administrativo 14- 3.025/2025

De: Aline B. - SADMf - DADM - DIVL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/08/2025 às 09:36:13

Setores envolvidos:

GAB, SADMf - DADM - DIVL, SADMf - DFIN - DIVOC, SADMf - DFIN - DIVTRIB, SCULT, SCULT - DCT - DIVCT, PROJ - DJURL

Inexigibilidade nº 23/2025 - Proc. Adm. 57/2025

CONTRATO Nº 57-2025 - CARREIRO E CAPATAZ

—
Aline Sarri Gonçalves Benetolli

Anexos:

CONTRATO_57_2025_CARREIRO_E_CAPATAZ_assinado.pdf



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 57/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 23/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2025

I – DAS PARTES:

A) O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, pessoa jurídica de direito público, sito na Avenida Central, 408, na cidade de Pitangueiras – Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.543.427/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Samuel Teixeira, brasileiro, casado, Militar, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.055.888-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 038.408449-40, residente na cidade de Pitangueiras, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**.

B) INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Dos Ferroviários, 5, Casa B, Parque Industrial, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.377.730/0001-98, neste ato representado por Adriano Barão Cameiro Giusti, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 42.780.745-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 378.245.958-03, residente na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este Contrato decorre do contido no PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO de Nº 57/2025, licitação modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 23/2025 e será regido pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais disposições legais aplicáveis com as alterações e legislação correlata e em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de show da dupla Carreiro & Capataz.

SHOW					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW DA DUPLA "CARREIRO E CAPATAZ", COM INÍCIO ÀS 21:30, DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2025, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 01H30MIN.	UNID	1	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
VALOR GLOBAL				R\$ 80.000,00	

Avenida Central, 408 – Telefone: (43) 3257-1143 – e-mail: licitacao@pitangueiras.pr.gov.br
PITANGUEIRAS – PR – CEP: 86613-000
CNPJ: 95.543.427/0001-42



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor contratual é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

2.2. O adimplemento se dará com a quitação de 30% do montante estipulado no instrumento contratual por ocasião da subscrição deste e de 70% do referido montante até a data da efetiva realização do Show.

2.2.1. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente a Secretaria de Administração e Finanças, que somente atestará o recebimento dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumprido pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

2.3. O pagamento somente será efetuado com o recebimento definitivo da nota fiscal.

2.4. O MUNICÍPIO, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial.

2.5. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, como condição para o recebimento, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Certidão de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN;
- b) Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.

2.6. Para execução do pagamento de que trata o item 2.2, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras e com data legível, a descrição do objeto licitado, o preço total, o nome do **MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**, CNPJ/MF nº 95.543.427/0001-42.

2.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

2.7.1. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, obedecido o limite legal.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O procedimento licitatório e a execução dos serviços obedecerão integralmente a Legislação aplicável e disciplinadora: Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008; aplicando-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 (D.O.U de 12/09/90) e demais legislação correlata.

4.2. Os serviços serão executados em data de 13 de dezembro de 2025, na cidade de Pitangueiras/PR, em local definido pela Secretaria de Cultura, com início às 21h30min, com no mínimo 01h30min duração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Caberá a CONTRATADA:

- a) Executar o objeto em estrita conformidade com este Contrato;
- b) Executar o objeto a partir do recebimento da “Autorização de Execução”;
- c) Responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido, sob a pena de responder pelos danos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros;
- d) Assumir inteira responsabilidade por danos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados e/ou prepostos;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem autorização do MUNICÍPIO por escrito;
- f) Cumprir as obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- h) Atender prontamente às reclamações do MUNICÍPIO, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto fornecido com vícios, defeitos ou incorreções;
- i) Substituir, de imediato, às suas expensas, os itens que não se adequarem às especificações;

5.2. Caberá a CONTRATANTE:

- a) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento do objeto;
- b) Efetuar o pagamento da forma estipulada;
- c) Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada;
- d) Supervisionar a execução;
- e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A despesa resultante deste contrato correrá a conta da dotação orçamentária:

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

FEMUP: Festival de música

DESP Nº 144 -3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ ...

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ÉTICA

7.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

7.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática Corrupta”: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática Fraudulenta”: A falsificação ou emissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou na execução do contrato;
- c) “Prática Colusiva”: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “Prática Coercitiva”: Causar dano ou ameaçar direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “Prática Obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na Cláusula Décima Quinta deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES EM CASOS DE FRAUDULÊNCIA E/OU CORRUPÇÃO

8.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas, ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INSPEÇÃO

9.1. Considerando os propósitos das cláusulas Sétima e Oitava, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

10.2. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;
- b) multa de 10% (dez por cento) da não entrega do objeto licitado;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. No caso de aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula, não exclui a responsabilidade da licitante inadimplente, por eventuais perdas e danos causados a Prefeitura.

10.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e deverá ser paga a CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pelo MUNICÍPIO, quando for o caso.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Por conveniência da CONTRATANTE o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos da Prefeitura no caso de rescisão administrativa, e em especial nos seguintes casos:

- a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) Os preços se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela CONTRATANTE.

11.2. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 10% (trinta por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, fica sujeita

**Avenida Central, 408 – Telefone: (43) 3257-1143 – e-mail: licitacao@pitangueiras.pr.gov.br
PITANGUEIRAS – PR – CEP: 86613-000
CNPJ: 95.543.427/0001-42**



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O compromisso de fornecimento somente estará caracterizado mediante o recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva Autorização de Fornecimento.

12.1.1. Integram o presente contrato, complementando o rol de direitos e obrigações das partes, os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência e seus anexos;
- b) As disposições contidas na Lei Federal Nº 14.133/21.

12.1.2. A CONTRATADA obriga-se, nos termos do presente contrato, a atender a todos os pedidos efetuados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “TERMO ADITIVO”, que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

15.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

16.1. Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

17.1. O objeto deste contrato será fiscalizado pelo servidor Franklin Wilson Marcelino de Oliveira.

17.2. Fica designado e Secretário de Cultura e Turismo, Sr. Elizeu Cazelotto Júnior, para exercer a função de Gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ARBITRAMENTO E FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Pitangueiras - PR, 08 de agosto de 2025.

ADRIANO BARAO
CAMEIRO
GIUSTI:37824595803

Assinado de forma digital por
ADRIANO BARAO CAMEIRO
GIUSTI:37824595803
Dados: 2025.08.12 10:48:13
-03'00'

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

**INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA
VIOLA**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1F44-B4F2-12A8-8DD9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SAMUEL TEIXEIRA (CPF 038.XXX.XXX-40) em 13/08/2025 10:03:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pitangueiras.1doc.com.br/verificacao/1F44-B4F2-12A8-8DD9>